

## COMISSÃO DIRETORA

### PARECER Nº 2.229, DE 2009

Redação, para o segundo turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 41, de 2008.

A **Comissão Diretora** apresenta a redação, para o segundo turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 41, de 2008, que *institui o piso salarial para os servidores policiais*.

Sala de Reuniões da Comissão, em 2 de dezembro de 2009.

**ANEXO AO PARECER Nº 2.229, DE 2009.**

Redação, para o segundo turno, da  
Proposta de Emenda à Constituição nº  
41, de 2008.

**EMENDA CONSTITUCIONAL**  
**Nº , DE 2009**

Institui o piso salarial para os servidores  
policiais.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do  
Senado Federal, nos termos do § 3º do art.  
60 da Constituição Federal, promulgam a  
seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 144 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 144. ....  
.....

§ 9º A remuneração dos servidores ativos e inativos integrantes dos  
órgãos relacionados nos incisos IV e V do *caput* deste artigo será  
fixada na forma do § 4º do art. 39, observado piso remuneratório  
definido em lei federal.

§ 10. O pagamento da remuneração de que trata o § 9º deste artigo  
será complementado pela União na forma da lei.

§ 11. A lei que regulamentar o piso remuneratório previsto no § 9º  
deste artigo disciplinará a composição e o funcionamento do fundo  
contábil instituído para esse fim, inclusive no tocante ao prazo de sua  
duração, a ser formado com base em percentual das receitas tributárias  
federais, observando-se o disposto no art. 21, XIV.” (NR)

Art. 2º O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar acrescido do  
seguinte art. 97:

“Art. 97. A implementação do previsto nos §§ 9º a 11 do art. 144  
da Constituição será gradual, observada a prioridade estabelecida em

ato do chefe do Poder Executivo Federal, e terá início no máximo em um ano, contado da promulgação da Emenda Constitucional que promoveu o acréscimo deste artigo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.”

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.